



DIÁRIO OFICIAL

PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC

Decreto

Nº DOC

6.421 6.424 6.425/2021

Nº DIÁRIO

DOM3256

DATA PUBLICAÇÃO

30/01/2021

DECRETO Nº 6.421, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Institui o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde Municipal – CIEVS, suas competências e estrutura organizacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que

CONSIDERANDO:

A Lei Federal Nº 6.259 de 30 de Outubro de 1975 que estabelece como dever de todo cidadão comunicar a autoridade sanitária local sobre a ocorrência de fato comprovado, ou presumível, de caso envolvendo doença transmissível;

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a execução de ações de vigilância epidemiológica como uma das atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS) e define Vigilância Epidemiológica como o conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança dos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual e coletiva com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças e agravos;

O Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI-2005), que institui mecanismo de verificação das emergências em saúde pública de importância internacional visando prevenir, proteger, controlar e dar resposta contra a propagação internacional de doenças;

A Portaria SVS nº 30, de 07 de julho de 2005, que institui o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS, no âmbito federal, e definiu suas atribuições, composição e coordenação;

A Portaria nº494, de 06 de julho de 2009, que define instalação de Comitê de Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Interesse Nacional e Internacional;

A Portaria MS nº 1271, de 06 de junho de 2014, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências;

Que o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS possui caráter técnico-gerencial para articulação de informações estratégicas que compõem os objetos de trabalho da Vigilância em Saúde, com a missão de detectar, interpretar, analisar, monitorar e responder às informações interinstitucionais, com a finalidade de prevenir e/ou

minimizar riscos à saúde individual ou coletiva da população em eventos de importância em saúde pública e eventos de massa, definindo estratégias que subsidiem a tomada de decisões pelas esferas competentes.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído, no Município de Parnamirim, o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – CIEVS, vinculado ao Departamento de Vigilância em Saúde – DVS, da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º – Compete ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) as seguintes atividades:

I – Detectar eventos que possam constituir ameaça risco ou efetiva emergência à saúde pública, procedendo, junto a área técnica responsável, a verificação/investigação dos eventos de importância em saúde pública, alteração no padrão epidemiológico das doenças/agravos conhecidas e/ou óbitos em determinado tempo e local, no âmbito do Município de Parnamirim, assim como nos eventos de massa e nos desastres naturais e antropogênicos;

II – Manter disponíveis e em pleno funcionamento os meios de comunicação permanente (telefone, formulário eletrônico online, e-mail), para recebimento das notificações de eventos de importância municipal, estadual, nacional e internacional, 24 horas por dia, durante todos os dias do ano;

III – Articular os processos de verificação, dos eventos capturados nas fontes não oficiais de informação, e resposta em parceria com os setores da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde, no âmbito municipal, estadual e nacional, se necessário;

IV – Aperfeiçoar, de modo contínuo e sistemático, os mecanismos de disseminação da informação, alerta e monitoramento dos eventos detectados;

V – Notificar ao CIEVS Estadual e/ou Nacional todo evento de saúde pública de importância nacional e internacional, no prazo de 24 horas a partir de sua detecção;

VI – Disponibilizar equipe técnica, meios de comunicação e insumos necessários para detecção, monitoramento e resposta, durante 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados.

Art. 3º – A equipe do CIEVS será composta, no mínimo, por 03 (três) membros, sendo 01 (um) coordenador e 02 (dois) técnicos da Vigilância

Epidemiológica.

Art. 4º – O CIEVS funcionará 24 horas, diariamente, inclusive feriados e finais de semana, em regime de plantão de 12 horas, com equipe presencial no horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e de prontidão por meio de telefone, nos demais períodos.

Art. 5º – Todas as atividades executadas pelo CIEVS e sua equipe, bem como para atender aos seus objetivos e finalidades, deverão observar as disposições do seu Regimento Interno, na forma do Anexo Único deste Decreto, que entrará em vigor a partir da publicação do presente ato.

Parágrafo Único. A competência para dispor sobre o Regimento Interno do CIEVS é da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

DO REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – CIEVS, DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM.

Capítulo I

Da Missão e Objetivos

Seção I

Da Missão

Art. 1º - O Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS é um centro com caráter técnico-gerencial para articulação de informações estratégicas que compõem os objetos de trabalho da Vigilância em Saúde, com a missão de detectar, interpretar, analisar, monitorar e responder às informações interinstitucionais, com a finalidade de prevenir e/ou minimizar riscos à saúde individual ou coletiva da população em eventos de importância em saúde pública e eventos de massa, definindo estratégias que subsidiem a tomada de decisões pelas esferas competentes.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 2º – O Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde tem como principais objetivos:

I – Detectar, oportunamente, eventos que possam constituir ameaça, risco ou emergência de relevância à saúde pública;

II – Proceder, junto à área técnica responsável, a verificação/ investigação dos eventos de saúde que apresentem níveis acima do limite esperado de doença, alteração no padrão epidemiológico das doenças conhecidas e/ou óbito em determinado tempo e local de âmbito estadual, assim como nos eventos de massa e nos desastres naturais e antropogênicos;

III – Monitorar os eventos em vigência no âmbito estadual e eventos de massa por meio de instrumentos desenvolvidos para acompanhamento das ações dos setores envolvidos, da análise sistemática dos dados e indicadores, as medidas de controle

adotadas, assim como as recomendações para a contenção do evento no território;

IV – Fortalecer a articulação entre as três esferas de gestão do SUS na resposta coordenada às emergências em saúde pública;

V – Prestar apoio técnico local ou remoto nas respostas às emergências em saúde pública, quando superada as capacidades das unidades técnicas gestoras, nos aspectos de epidemiologia, vigilância e saúde pública.

Capítulo II

Da Definição e Finalidade

Seção I

Da Definição

Art. 3º – O CIEVS Municipal de Parnamirim é o centro de referência para as informações de vigilância em saúde no âmbito municipal, articulando os diversos setores da saúde pública para o monitoramento contínuo dos eventos de importância em saúde pública, redução/minimização de riscos em emergências como desastres, surtos e epidemias, ou ainda no monitoramento e resposta aos eventos de massa.

Seção II

Da Finalidade

Art. 4º – O CIEVS tem como finalidade:

I – Fomentar a captação de notificações, busca de notícias, manejo e análise de dados e informações estratégicas relevantes à prática da vigilância em saúde, bem como congregar mecanismos de comunicação avançados;

II – Dar uma resposta rápida e coordenada para toda a Rede Municipal de Saúde;

III – Identificar as notícias captadas na mídia que possam constituir uma emergência em saúde pública, para encaminhamento à área técnica com a finalidade de verificar a veracidade da informação;

IV – Avaliar os eventos quanto ao seu potencial de se tornar uma Emergência de Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual ou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional;

V – Apoiar e monitorar as respostas referentes ao evento até o seu encerramento.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

DECRETO N º 6.424, DE 29 de JANEIRO DE 2021.

Prorroga prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS V.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com artigo 11 a Lei Complementar nº 0177, de 22 de dezembro de 2020 – REFIS V.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica prorrogado até 26 de fevereiro de 2021, a opção de adesão ao REFIS V pelos Contribuintes devedores à Fazenda Municipal deste Município, para pagamento dos seus débitos com redução nas multas e juros decorrentes de créditos tributário cujos fatos geradores aconteceram até 30 de novembro de 2020.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

DECRETO Nº 6.425, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Revoga dispositivos do Decreto nº 6.243, de 12 de maio de 2020, que estabelece as medidas de gestão das despesas e controle de

custeio e de pessoal, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 73, XII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Revoga, o inciso VII, do artigo 5º, do Decreto Municipal nº 6.243, de 12 de maio de 2020.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito